



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 3893, de 2023, da Senadora Damares Alves,
que Institui a Política Nacional da Juventude.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Marcio Bittar

RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

17 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.893, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Política Nacional da Juventude*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.893, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que institui a Política Nacional da Juventude.

A proposição define, no art. 1º, a Política Nacional da Juventude como conjunto de estratégias, ações, projetos, programas e políticas públicas de juventude e determina, em parágrafo único, que essa política deve observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

O art. 2º explicita os objetivos da Política Nacional da Juventude, voltados à efetivação dos direitos da juventude. O art. 3º estabelece as formas de implementação da PNJ, por meio de programas, ações e instrumentos, ao passo que o art. 4º define os mecanismos de avaliação e monitoramento da PNJ, que compreendem a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos programas. O art. 5º atribui ao órgão ministerial responsável pela área da juventude a coordenação nacional da Política. O art. 6º, por sua vez, dispõe sobre o financiamento, indicando que os recursos necessários à implementação das ações serão consignados nos orçamentos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais. O art. 7º estabelece que a Política Nacional da Juventude servirá como base para o Plano Nacional de Políticas de Juventude, previsto no



Estatuto da Juventude. O art. 8º fixa a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A justificação aponta que, apesar dos avanços legais, a efetivação plena dos direitos da juventude ainda não foi alcançada, evidenciada por dados estatísticos sobre participação política, educação, mercado de trabalho, saúde e segurança pública. A proposição busca, portanto, organizar e fortalecer a implementação desses direitos de forma mais estruturada e monitorada.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à CDH, em decisão terminativa.

Na CCJ, recebeu parecer pela aprovação, com duas emendas. A Emenda nº 1-CCJ realiza ajustes terminológicos no art. 6º da proposição, enquanto a Emenda nº 2-CCJ altera o art. 8º para estipular a *vacatio legis* de noventa dias para a lei que resultar da proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção à infância e à juventude, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

Quanto ao mérito, a proposição apresenta contribuição relevante para a consolidação de um marco normativo nacional em favor da juventude, ao articular, em um único diploma, objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação da Política Nacional da Juventude, em diálogo com o Estatuto da Juventude. Com efeito, o projeto explicita, de forma sistemática, os direitos que a política busca efetivar e os meios pelos quais se pretende alcançá-los, o que favorece a coordenação intersetorial das ações públicas e a atuação integrada dos entes federados. Os objetivos, programas, ações e instrumentos propostos refletem compreensão abrangente das múltiplas dimensões da inclusão juvenil e da necessidade de políticas transversais nesse contexto.

De igual modo, a ênfase em instrumentos de avaliação e monitoramento mostra-se especialmente oportuna. A exigência de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações, o desenvolvimento de indicadores de inclusão política, social e econômica dos jovens e o incentivo a pesquisas acadêmicas contribuem para o aperfeiçoamento contínuo das



políticas de juventude, para a transparência e para o controle social, além de oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisão e para a alocação racional de recursos públicos. Trata-se de diretriz que dialoga com a necessidade de gestão pública orientada a resultados e de fortalecimento da cultura de avaliação de políticas públicas.

No que se refere às emendas aprovadas pela CCJ, observa-se que ambas preservam a estrutura e os objetivos centrais da proposição e aperfeiçoam sua redação. A primeira emenda ajusta a técnica legislativa e a coerência terminológica do texto, o que contribui para a clareza normativa. A segunda emenda confere prazo para que os entes federados possam se planejar e realizar os ajustes necessários para o cumprimento da lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.893, de 2023, com a aprovação das Emendas nº 1 e 2 da CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****39ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3893/2023 nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EDUARDO BRAGA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
GIORDANO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL	X			5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS	X		
JUSSARA LIMA				2. VANDERLAN CARDOSO	X		
MARA GABRILLI				3. ELIZIANE GAMA			
ANA PAULA LOBATO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO	X		
MARCOS ROGÉRIO				3. HERMES KLANN	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON			
ROGÉRIO CARVALHO				2. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES				2. ROBERTA ACIOLY	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 10 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 17/06/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3893/2023)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR JAIME BAGATTOLI COMO RELATOR "AD-HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCJ/CDH E Nº 2-CCJ/CDH.

17 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098>